# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rubiácea**
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

**Câmara Municipal de Rubiácea**
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 2.875, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

***PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, COM AS CARACTERÍSTICAS QUE ESPECIFICA, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1º GP/PM, DA 5ª CIA/PM, DO 2º BPM/I, PARA FINS DE INSTALAÇÃO, DA SEDE DA 1º GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos;

**CONSIDERANDO** que a mesma Carta Política preceitua que "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda";

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I** necessita de instalações próprias e adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, na forma preceituada pela ordem institucional vigorante;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que urge a edição de um ato oficial que permita o uso de bem público pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, independentemente da observância de procedimento licitatório, ante a finalidade a que se destina,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica permitido, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, o uso de um bem público, com as seguintes divisas, limites e confrontações: "corresponde a unificação do lote 2º parte do lote "C" com a 2° parte do lote "D", passando a se denominar 2º Parte do Lote "C", da quadra "15", em Rubiácea - SP, da comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, encontra-se encravado a 17,69 da Avenida Angelina de Lima Corrêa, medindo 15,31 metros de frente, por 21,80 metros da frente aos fundos; pela frente confronta com a rua Ministro Konder medindo 15,31 metros e pelo lado direito de quem da rua olha para o, imóvel confronta com a 1º Parte do lote "C" medindo 21,80 metros; pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote "A", medindo 19,00 metros; nos fundos confronta com Parte do lote "D'' medindo 15,70 metros; encerrando uma área superficial de 313,77 metros quadrados", localizado na Avenida Ministro Konder, 112, Centro, Rubiácea – SP.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser destinado à instalação da sede da Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**Art. 3º** A permissão de uso é outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, independentemente da observância de procedimento licitatório, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

**§ 1º.** Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**§ 2º.** Havendo a revogação da permissão por parte da permissionária esta não fara jus a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

**Art. 4º.** A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado e arquivado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Rubiácea – SP.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rubiácea,** 05 de outubro de 2023.

**Júlio César Felismino**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA POR AFIXAÇÃO** e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

**Fabrício Caetano de Souza**

Secretário Municipal de Administração

.....